



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **PROTOCOLO PARA LICITAÇÕES**

**Nº04/2017**

**OBJETIVO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**MARUMBI, 02 DE ABRIL DE 2017.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## MEMORANDO INTERNO

PROTOCOLO de Pedido de Inscrição em Curso de Capacitação.

Da : Advogada da Câmara Municipal de Marumbi/PR

Para: Secretário de Administração

Assunto: Requerimento para Inscrição nos Cursos de Advogados Municipais e Auditorias e Levantamentos, realizados pela UNIPÚBLICA.

Senhor Secretário,

Venho através deste, solicitar a inscrição nos cursos acima especificados para capacitação profissional, por se tratarem de assuntos de relevada pertinência no âmbito jurídico e administrativo da Câmara Municipal.

Para tanto, será apresentado os devidos documentos comprobatórios das referidas Inscrições junto a Escola de Gestão da UNIPUBLICA.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Teresa Luciano Valim

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi

Deferido por:

Jose Fernandes da Costa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

PROTOCOLO N°04/2017

Marumbi, 02 de abril de 2017.


Do - Gabinete do Presidente

Para - Comissão de Licitações.

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. À indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa;
2. À elaboração do parecer da Procuradoria Jurídica sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
3. À elaboração de minuta de instrumentos convocatórios de licitação e da minuta do contrato se necessário, e
4. Ao anexo e aprovação pelo setor jurídico das minutas acima indicada no item 3.

Cordialmente,

  
JOSÉ FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCOLO Nº04/2017

Marumbi, 02 de abril de 2017.

Ao Departamento Contabilidade.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a indicação de recursos orçamentários para a despesa referente a aquisição do curso de Advogados Municipais, Auditoria e Levantamentos de Início de Mandato.

Atenciosamente,

**ROBERTO SALOMÃO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

**PROTOCOLO N°04/2017.**

Marumbi, 02 de Abril de 2017.

Da - Divisão de Contabilidade

Para - Comissão de Licitações.

Prezado Senhores,

Em atenção a solicitação da Diretoria Geral, informamos a existência de previsão orçamentária para fazer face à contratação, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.48.00 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Atenciosamente,

**ELIANA MASSARENTE MAEDA**  
**CONTADORA - CRC/PR - 048994/0**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROTOCOLO N°04/2017


Marumbi, 02 de abril de 2017.

Ao Departamento Jurídico.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos ao Departamento Jurídico, o procedimento licitatório nº 04/2017, para os fins previstos no parágrafo único do Art. 38, da Lei Federal nº866/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO SALOMÃO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parecer solicitado pela Secretária Administrativa da Câmara Municipal:

"Inexigibilidade de Licitação  
Treinamento de Pessoal - Cursos de  
Advogados Municipais & Auditorias  
e Levantamentos"

### I- Considerações Preliminares:

Conforme expediente da Secretária de Administração, visando qualificação do servidor Câmara Municipal, foi encaminhado a este departamento jurídico expediente justamente solicitando parecer sobre a possibilidade de instauração de procedimento de inexigibilidade, anexando para tanto, informe do curso, conteúdo Programático, e currículo com a formação profissional, demonstrado através do Currículo dos Docentes, bem como sua direta adequação ao que pretende o Legislativo.

O inciso XXI artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

A dispensa ou inexigibilidade de licitação configura-se exceção no ordenamento jurídico, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes para aferição da proposta mais vantajosa. No caso em tela analisamos a possibilidade de contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesses termos, são previstas na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, as hipóteses em que o agente público poderá deixar de realizar a licitação, promovendo a contratação direta do contratado.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da **dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25)**.

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No caso em tela, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;

b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;

c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;



Notadamente, a hipótese do caso concreto, amolda-se perfeitamente ao permissivo legal em análise. E primeiro lugar trata-se de empresa de renome no mercado, cuja prestação de serviços na área de aperfeiçoamento se enquadra perfeitamente nos moldes pretendidos pelo Legislativo, em busca do acréscimo intelectual de seus servidores.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

**§ 1o** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.”

Observe-se que o inciso VI, é taxativo, caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;



b) domínio do assunto;

c) didática;

d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

**§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Além da exigência de ser um serviço técnico profissional especializado, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 acrescenta duas exigências, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, "a inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta

configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular.

Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito de notória especialização.”

O TCU possui entendimento consolidado nesse sentido, com o seguinte verbete:

Súmula nº 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

De outro lado, para Hely Lopes Meireles os serviços de natureza singular “são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo”

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolidou a possibilidade de contratação de cursos para capacitação e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade, *in verbis*:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Assim, se o curso fechado para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93) notabilizar-se pela ‘marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes’, ou seja, se resulta de ‘um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa’, há de se reconhecer a

singularidade que, aliada à notória especialização da pessoa física ou jurídica (art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93), justifica a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.”

Ademais a Constituição Federal após emenda Constitucional nº 39, instituiu em seu artigo "Art. 39", que os servidores em todas as esferas da Administração Pública, receberão treinamento ou aperfeiçoamento, buscando a eficiência nos serviços públicos:

“§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, (...).”

## CONCLUSÃO

Diante do que foi aqui exposto, conclui-se que a regra é a obrigatoriedade de licitação para contratação de qualquer serviço, incluída a contratação de cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pela Administração Pública.

Contudo, se o curso notabilizar-se pela especialização do profissional ou empresa, há de se reconhecer a notória especialização que, aliada à singularidade do serviço a ser prestado, autoriza a contratação direta fundada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

A efetiva contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade, pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

A egrégia Corte de Contas da União:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

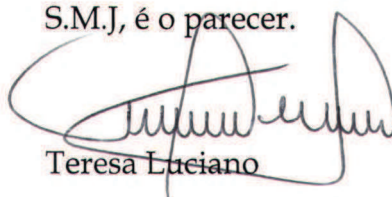
AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

"No caso em tela, o curso de aperfeiçoamento para Advogados Municipais e Auditorias e Levantamentos" será realizado pela empresa **UNIPÚBLICA- UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, notória no ramo de capacitação de profissionais na área do Direito Administrativo.

Isso posto manifestamo-nos pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação em face do que aponta o cumprimento dos requisitos previstos o artigo 25, inciso II combinado ao art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

S.M.J, é o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Teresa Luciano', is written over a large, stylized circular mark.

Teresa Luciano

Marumbi, 04 de abril de 2017.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N°04/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.**

### **MODALIDADE: Inexigibilidade**

O Processo trata da dispensa legal da licitação para aquisição do Curso de Advogados Municipais, Auditoria e Levantamentos de Início de Mandato.

Acatando integralmente o Parecer Jurídico que opinou pela legalidade da INEXIGIBILIDADE.

Diante do exposto, e ante as justificativas de inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93. A Comissão resolve pela inexigibilidade a favor da empresa **UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.107/0001-93, pelo valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), submetendo o presente à Vossa excelência para apreciação e devida homologação, e, depois de tomada as medidas cabíveis, a contratação.

Nada mais para o momento, e colocando-se a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário for.

Marumbi/PR, 04 de abril de 2017.

  
**ROBERTO SALOMÃO**  
Presidente

  
**AGUINALDO BARBOZA**  
Secretário

  
**ANDERSON CARLOS LOPES**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06


Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## **SÚMULA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°02/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.**

Com base nos documentos constantes no processo Administrativo nº 04/2017 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, o **PRESIDENTE DA CÂMARA** resolve dispensar a exigência de licitação, para aquisição do Curso de Advogados Municipais, Auditoria e Levantamentos de Início de Mandato, em favor da empresa: **UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.107/0001-93, pelo valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

Marumbi, 04 de abril de 2017.

  
**JOSÉ FERNANDES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

## GABINETE DO PRESIDENTE

Marumbi, 04 de abril de 2017.

## INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017

Pelo presente, face os contidos no procedimento de inexigibilidade de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.107/0001-93, pelo valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

  
**JOSE FERNANDES DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI</b>
Número da Edição: <u>7847</u>
Fls.: <u>C5</u>
Data da Publicação: <u>05/04/17</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Contrato nº 04/2017

Processo Licitatório INEXIGIBILIDADE n.º 02/2017

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.**

Pelo presente instrumento, **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa, **UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, R. Des. Clotário Portugal, 39 - Centro, Curitiba - PR, 80410-220, com CNPJ SOB ONº 11.227.107/0001-93, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, **JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.381.919-20, e têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. Prestação de Serviços de **CURSO ADVOGADOS MUNICIPAIS – ORIENTAÇÕES PARA O INICIO DE GESTÃO**, com carga horária de 7 (sete) horas Ministrado pelo Docente **Jonias de O. Silva**; e o Curso de **AUDITORIA E LEVANTAMENTO DE INICIO DE MANDATO**, Ministrado pelo Docente **João**

Henrique Mildenberger, com carga horária de 7 (sete) horas , ambos ao vivo (Online), a fim de qualificação profissional em áreas afins.

## **1.2. DO CONTEUDO PROGRAMATICO:**

### **1.2.1. REGRAS APLICÁVEIS AOS ADVOGADOS MUNICIPAIS;**

- a) O Vínculo;
- b) O Cargo;
- c) A Atuação;
- d) A Remuneração Profissional.
  - Constando na certificação 07 (sete) horas.

### **1.2.2. AUDITORIAS E LEVANTAMENTOS E INICIO DE MANDATO (parte 01)**

- a) Contábil;
- b) Recursos do FUNDEB;
- c) Convênios;

### **1.2.3. AUDITORIAS E LEVANTAMENTOS DE INICIO DE MANDATO (parte 0**

- a) Licitações;
- b) Tributação;
- c) Recursos humanos;
- d) Jurídico.
  - Constando na certificação 07 (sete) horas.

## **1.3. LOCAL E HORARIO DO CURSO**

**1.3.1. Em Curitiba, em 05 de Abril, em Curitiba, ao Vivo ( on line), das 13h30 às 17h30 e 06/04/2017 das 9h às 12Horas, e dia 06/04/2017 das 9h00 às 12h00, e dia 06/04/2017 das 13:30 horas às 17;30 horas.**

1.3.2. O presente Contrato abrange as despesas com o material disponível no site.

#### 1.4. DO PRAZO:

1.4.1. A execução plena dos serviços se fará nas datas acima especificadas, conforme curso confirmado via e-mail [financeiro21@unipublicabrasil.com.br](mailto:financeiro21@unipublicabrasil.com.br), e [comercial1@unipublicabrasil.com.br](mailto:comercial1@unipublicabrasil.com.br);

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os cursos objeto deste contrato nas datas especificadas e na data de combinada no respectivo e-mail;

2.2. Qualquer mudança de horário ou data, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE com no mínimo 03 (três) dias de antecedência do início dos cursos.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACEITE E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE declara que aceita os termos do presente contrato e confirma seu aceite através de e-mail a ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico [financeiro21@unipublicabrasil.com.br](mailto:financeiro21@unipublicabrasil.com.br), e [comercial1@unipublicabrasil.com.br](mailto:comercial1@unipublicabrasil.com.br);

3.2. Em remuneração ao treinamento objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará em parcela única o valor de R\$ 750,00, (Setecentos e cinquenta reais), depositados na conta da CONTRATADA, após a emissão de nota fiscal.

3.3. O prazo para arrependimento/cancelamento do presente contrato, sem ônus para a CONTRATANTE é de 07(sete) dias, a contar da data do aceite.

3.4. A desistência/cancelamento do presente contrato deverá ser endereçada ao seguinte [financeiro21@unipublicabrasil.com.br](mailto:financeiro21@unipublicabrasil.com.br), e [comercial1@unipublicabrasil.com.br](mailto:comercial1@unipublicabrasil.com.br);

3.5. Caso o cancelamento do presente contrato não seja efetuado pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 07(sete) dias, a CONTRATADA terá o direito de reter, a título de despesas administrativas, o valor de 50% (cinquenta

por cento) do valor total do treinamento, ou seja, este valor não será devolvido ou reembolsado à CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato terá como de prazo duração o término do treinamento

4.2. Qualquer serviço diverso do treinamento a ser ministrado, que não esteja previsto neste contrato, não estará incluído nas obrigações decorrentes do presente instrumento, cabendo às partes elaborar um novo contrato que atenda as pretensões exigidas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato estará rescindido de pleno direito imediatamente após o término do treinamento objeto deste com a quitação do pagamento ou nos casos previstos na cláusula quarta do presente instrumento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA- CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

6.1. Em decorrência de acontecimentos, oriundos de Caso Fortuito ou Força maior, nas dependências da CONTRATADA ou com seus PROFISSIONAIS, que venha a impossibilitar a realização do treinamento objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA remarcar as datas de realização do mesmo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Jandaia do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A CONTRATANTE manifesta o aceite eletrônico (por e-mail) nos termos do presente, conforme documentação acostada no processo.

Câmara municipal de Marumbi, 04 de abril de 2017.

  
**Teresa Luciano Valim**  
Advogada  
OAB/PR 52369



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 04/2017.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /n°. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF N° 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

**CONTRATADA:** UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotário Portugal, n° 39, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.227.107/0001-93, neste ato representado pelo seu Sócio-Administrador, JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 453.381.919-20.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.

**VALOR:** R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei n° 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 04 de abril de 2017.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI</b>
Número da Edição: <u>7847</u>
Fls.: <u>CS</u>
Data da Publicação: <u>05/04/17</u>
Órgão Oficial: Tribuna do Norte.

  
JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE.

UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA  
CONTRATADA.

A Prefeitura Municipal de São João do Itaipu, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e 1.666/93, bem como as alterações posteriores, ATUA em interesse de que o PREÇO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017, OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO: EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETROELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAÍPÚ - PARANÁ, COM RETIRADA EM ATÉ 12 (DOZE) MESES, com abertura prevista para o dia 12 de abril de 2017 às 09:00 horas, foi ADIADO para o dia 29 de abril de 2017, às 09:00 horas, motivado por alteração orçamentária. A documentação completa do edital está disponível na Prefeitura Municipal - Sala de Licitações, localizada no endereço acima mencionado, em horário comercial e no Site da Prefeitura - Órgão Oficial ([www.saogoaoparana.pr.gov.br](http://www.saogoaoparana.pr.gov.br)).

São João do Itaipu, 04 de abril de 2017.

FABIO INDEK MIURA  
Prefeito Municipal



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.029/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Marumbi, 04 de abril de 2017.

INEXIGIBILIDADE Nº 612/2017

Pelo presente, foram em caráter de procedimento de inexigibilidade de licitação gerada eletronicamente, em JOSE FERNANDES DA COSTA, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, HOMOLOGADO/AJUDICADO/RATIFICADO, o processo licitatório, em favor da empresa: UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 11.237.107/0001-93, pelo valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77.924.029/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02  
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti nº 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.924.029/0001-06, tendo seu representante legal Presidente em pleno exercício de suas funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e

CONTRATADA: UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na Rua Promotorado Cláudio Ferraz, nº 29, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.237.107/0001-93, sendo sua representante legal seu Sócio-Aministrador, SÔNIA DE OLIVEIRA E SILVA, suspensa, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.341.519-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.

VALOR: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Curitiba do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 04 de abril de 2017.

JOSE FERNANDES DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE.

UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
CONTRATADA.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO DO PLANO DIRETOR

RESOLUÇÃO nº 041 de 04 de abril de 2017.

Comissão do Plano Diretor

Dispõe a análise do protocolo nº 1.685/2017.

Art. 1º Fica a partir desta, conforme emenda 001/2012 de lei orgânica municipal e seguinte resolução:

Art. 2º - Em conformidade com a emenda de lei orgânica 001/2012 de lei e Conselho Municipal do Plano Diretor de as seguintes considerações no processo nº 1.685/2017 seu conformidade:

1. As dimensões previstas de desenvolvimento ou utilização das lotes urbanas são as constantes das quadras estabelecidas no planejamento urbano, cf. art. 15 e Anexo II da Lei de Uso e Ocupação de Solo (Lei Municipal 1.519/2008).

COMPOSTOS QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAB)	0,00
COMPOSTOS GESTÃO PROJ: BOLSA FAMÍLIA/CRU	2.513,53
SALÁRIO EDUCAÇÃO	17.661,61
FNDE - PNAD/ MERENDA ESCOLAR	0,00
FNDE-MERENDA CRECHE	0,00
FNDE-PNAP/RESCOLA	0,00
FNDE-MERENDA DO DIA	0,00
FNDE-MERENDA AEC	0,00
FNDE - PNAT	0,00

Dornosópolis, 04 abril de 2017

ADILSON LUCCHETTI  
PREFEITO MUNICIPAL



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [prefcalifornia@gmail.com](mailto:prefcalifornia@gmail.com)  
Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 - CEP 8620-000 - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 84/2017

SÚMULA: Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio à Modalidade de Licitação "PREÇO" do município de Califórnia - PR, e de suas providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

Art. 1º - Fica DESIGNADA as servidoras NEUZELI FEDEROVICZ e BRUNA RAFAELA COATI para exercer a atribuição legal de Pregoeiro deste Município.

Art. 2º - Fica DESIGNADO o servidor ATAÍDE VIANA BARBOSA para exercer a atribuição legal de Secretário dos Preços deste Município.

Art. 3º - DESIGNA para participarem da Equipe de Apoio como Membros, os Servidores:

ALECIANE GASPARETTO  
ADRIANILSON MARQUES DELECKROD  
CLAUDINEY MUNES BARBOSA  
DIEGO ALEXANDRE MATOS DE LARA  
EDILA AMANDA LAURIANO DA CRUZ  
JULIANO FAZINI  
LUIZ REIS DE FRANCA  
MARCOS MARCELO SASSO  
RONALDO ONESINO MARTINS  
SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS LANDGRAFF  
ANTÔNIO MARCOS SANTIAGO  
CLAUDINEY CASSINS

Art. 4º - ESTABELECE, por esta Portaria, em vigor na data de sua publicação, a proposta de disponibilidade em caráter excepcionalmente a Portaria nº 032/2017 de 01/03/2017, publicada no Jornal Tribuna do Norte - Edição nº 7.818 de 02/03/2017.

Edifício da Prefeitura, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

PAULO WILSON MENDES  
Prefeito



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [prefcalifornia@gmail.com](mailto:prefcalifornia@gmail.com)  
Rua 17 de dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 - CEP 8620-000 - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 84/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO WILSON MENDES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE

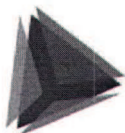
Art. 1º - Constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO para procederem a preparação dos processos licitatórios, tendo o reconhecimento, abertura e julgamento das propostas de licitação nas Modalidades CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA E LEMLE, em geral do município de Califórnia.

Art. 2º - A COMISSÃO será composta por:  
Presidente: DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS  
Vice Presidente: ATAÍDE VIANA BARBOSA  
Membros: ADRIANILSON MARQUES DELECKROD

BRUNA RAFAELA COATI  
CLAUDINEY CASSINS  
DIEGO ALEXANDRE MATOS DE LARA  
EDILA AMANDA LAURIANO DA CRUZ  
ELEUZEIRO RODRIGO DOS SANTOS  
JULIANO FAZINI  
LUIZ REIS DE FRANCA  
MARCOS MARCELO SASSO  
SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS LANDGRAFF  
RONALDO ONESINO MARTINS  
ANTÔNIO MARCOS SANTIAGO

Art. 3º - REVOCADAS as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 032/2017 de 01/03/2017, publicada no Jornal Tribuna do Norte - Edição nº 7.818 de 02/03/2017.

Edifício da Prefeitura, aos 04 dias do mês de abril de 2017.

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	04
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.
Dotação Orçamentária*	0100103100012001003390394800
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	750,00
Data Publicação Termo ratificação	05/04/2017
Data Cancelamento	

CPF: 2817336941,0 ([Logout](#))



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

*Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02*

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N°02/2017

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.

## **DOCUMENTOS E CERTIDÕES**





GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41 2 0660354-5	11.227.107/0001-93	07/10/2009	21/09/2009	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 39, CENTRO, CURITIBA, PR, 80.410-220				
Objeto Social - SERVIÇO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.				
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
FRANK WILLIAN AVILA E SILVA 055.753.779-70	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA 063.035.329-85	50.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento			Situação	
Data: 07/03/2017	Número: 20171073215		REGISTRO ATIVO	
Ato: CARTA DE EXCLUSIVIDADE			Status	
Evento (s):			XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 21 de março de 2017

17/135634-9

LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE:** UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

**CNPJ:** 11.227.107/0001-93

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 575141-1

**ENDEREÇO:** R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

**FINALIDADE:** CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2011, 2012, 2013 e 2014
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 71007/2017

EMITIDA EM: 15/03/2017

VÁLIDA ATÉ: 13/04/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0981.995C.E155.4CA2-5.9F40.4122.408B.84BD-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

15/03/2017

[www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/](http://www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa/)

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 015951900-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.227.107/0001-93**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/06/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
LTDA - EPP  
CNPJ: 11.227.107/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 11:19:12 do dia 23/01/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/07/2017.  
Código de controle da certidão: **E117.557C.55DB.A148**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.227.107/0001-93

Certidão nº: 118328245/2016

Expedição: 24/10/2016, às 09:09:10

Validade: 21/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIPUBLICA - UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO  
P R O F I S S I O N A L L T D A - E P P**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**11.227.107/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253 FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000 www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS MAURI TOZO SANDRA LUCIA PELIKI LUIZ CARLOS KOFANOVSKI ISABEL ANGELA WYPYCH MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELLI CHRISTIANNE SOARES KARINA BÁVARO ALVES ISAIAS AGOSTINHO DOS SANTOS SCHNEIDER

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915 RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- UNIPUBLICA UNIAO PARA QUALIFICACAO E DESENVOLVIMENTO -

- PROFISSIONAL LTDA. EPP -

CNPJ.11.227.107/0001-93 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Curitiba, 15 de agosto de 2016.

[Assinatura manuscrita]

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI Escrevente Juramentado

CUSTAS: R\$ 28,20 EMITIDA POR: LUIZ



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**

CNPJ 77 924 025/0001-06

*Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02*

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO INEXIGIBILIDADE N°02/2017

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DO CURSO DE ADVOGADOS MUNICIPAIS, AUDITORIA E LEVANTAMENTOS DE INÍCIO DE MANDATO.

- **PROGRAMAÇÃO DO CURSO**
- **CONFIRMAÇÃO MATRICULA**
- **CURRÍCULOS DOS DOCENTES**



# Advogados Municipais

## Orientações para Início de Gestão



**Data:** 5 e 6 de Abril

**Local:** Curitiba - PR Ver localização

**Carga Horária:** 7 horas

**Tipo do Curso:** Presencial | Ao Vivo (Online)

**Público-Alvo:** Jurídico (Advogados Municipais)

**Instrutor:** Jonias de O. e Silva

**Programação:**

### Regras Aplicáveis aos Advogados Municipais

**Dia:** 5/03/2017 - **Horário:** 13h30 às 17h30

1) O Vínculo:

- Efetivos, Comissionados, Temporários e Terceirizados
- Irregularidades Frequentes

2) O Cargo:

- Assessor, Consultor, Procurador, Defensor
- A Carreira
- Acúmulos proibidos
- Impedimentos e incompatibilidades funcionais
- O Exercício da Advocacia Privada
- Tempo integral
- Dedicção exclusiva
- Jornada e expediente
- Desvio de função/finalidade
- Nepotismo

3) A Atuação:

- O Exercício da Advocacia Privada
- A Desobrigatoriedade de bater ponto
- A Responsabilização

4) A Remuneração Profissional:

- Piso e equiparação salarial
- Teto Remuneratório: Prefeito ou Desembargadores?
- Pagamento da anuidade profissional
- Honorários de Sucumbência: Essa Verba é do Advogado?

5) Jurisprudência e Estudo de Casos

## Recomendações em Destaque para o Início de Gestão

**Dia: 06/03/2017 - Horário: 9h às 12h**

1- No setor jurídico

2- Na gestão de Pessoal

3- Nas licitações e contratos

4- No patrimônio público

5- Na publicidade e transparência

6- No Controle Interno

7- Em outros temas polêmicos:

- Servidores eleitos: vereador, prefeito ou vice
- O pedido de informações da Câmara ao Prefeito
- Diárias: as regras da liberação
- A inviolabilidade parlamentar (injúria, calúnia e difamação)
- Órgão oficial impresso e eletrônico
- Estatuto dos Servidores
- o repasse do duodécimo (Executivo/Legislativo)

8- Orientações pontuais (workshop)

# Auditorias e Levantamentos e Início de Mandato

**Data:** 6 e 7 de Abril

**Local:** Curitiba - PR

**Carga Horária:** 7 horas

**Tipo do Curso:** Presencial | Ao Vivo (Online)

**Público-Alvo:** Contadores Municipais Controle Interno Finanças Municipais Jurídico (Advogados Municipais)

**Instrutor:** João Henrique Mildenberger

## **Auditorias/Levantamentos de Início de Mandato (parte 01)**

Dia: 06/03/2017 - Horário: 13h30 às 17h30

- 1 - Contábil:
  - receitas (própria e repassadas)
  - restos a pagar
  - orçamento vigente
  - sistema de empenhamento
  - dívida pública
  - informações ao Tribunal de Contas
  
- 2 - Recursos do FUNDEB
  - fontes de recursos
  - regras de aplicação (40% e 60%)
  - distribuição dos recursos
  - fiscalização e controle social do FUNDEB
  - piso salarial dos profissionais do magistério
  - Legislação
  
- 3 - Convênios (transferências voluntárias):
  - modalidades (subvenções, auxílios e contribuições)
  - aplicação da lei 4.320/64 e LRF
  - requisitos legais de concessão
  - prestação de contas

## **Auditorias/Levantamentos de Início de Mandato (parte 02)**

Dia: 07/03/2017 Horário: 9h às 12h

- 1 - Licitações
  - ordem dos processos existentes
  - comissão de julgamento e pareceres
  - contratos de exercício anterior
  - serviços continuados
  - informações ao Tribunal de Contas

## 2 - Tributação

- sistema de lançamentos
- dívida ativa
- alíquotas
- valores venais (recadastramento)
- fiscalização

## 3 - Recursos humanos

- limites de gastos com pessoal
- processos de concursos
- cargos comissionados
- verbas (gratificações, abonos, adicionais, etc.)
- nomeações e designações

## 4 - Jurídico

- ações judiciais
- precatórios
- processos administrativos
- legislação local
- certidões do Município

**CURSO CONFIRMADO PONTUAL&UNIPUBLICA / EaD AO VIVO**De: **Marcielle**Para: **tlv-advocacia@uol.com.br**Cópia: **financeiro2@unipublicabrasil.com.br**, **comercial1@unipublicabrasil.com.br**

Cópia oculta:

Assunto: **CURSO CONFIRMADO PONTUAL&UNIPUBLICA / EaD AO VIVO**

Data: 04/04/2017 15:46

image001.png 1.44 KB

image002.png 13.02 KB

NF 7204 MARUMBI.gif 37.49  
KB

BOLETO 7204.pdf 79.51 KB

Boa tarde,

**Ressalto que a liberação do acesso ao curso e material, é realizada após a identificação do pagamento.**

Estamos enviando a nota fiscal e o boleto, referente ao Curso Online.

Para acessar o curso, você deve ir na área do aluno através de nosso site. <http://www.unipublicabrasil.com.br/>

Seu login e senha, é seu CPF, sem ponto e sem traço, apenas os números.

Clique na opção "meus cursos online"

E então você terá 30 dias para assistir o curso.

Fico a disposição para possíveis dúvidas.

**Marcielle Novakowski**

Departamento Financeiro

[faturamento@unipublicabrasil.com.br](mailto:faturamento@unipublicabrasil.com.br)[www.unipublicabrasil.com.br](http://www.unipublicabrasil.com.br)

Fone: (41) 3099-5466

# ***CURRÍCULO RESUMIDO***

**JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA**

## **DADOS PESSOAIS**

**NASCIMENTO:** 03.03.1963  
**ESTADO CIVIL:** CASADO  
**RG n°** 3.374.084-0/PR  
**CTPS n°** 97735 – 00032/PR  
**PIS n°** 180.46561.88-1  
**CIC n°** 453.381.919-20  
**OAB/PR n°** 27.800

## **DADOS PARA CONTATO**

**ENDEREÇO:-** Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.410-220 e Rua Arapongas, 1554, Alto Tarumã, Pinhais-PR, CEP 83.325-320  
**TELEFONES:-** (41) 3323.3131 - (41)8708.2629  
**E-MAIL:-** [docentes@unipublicabrasil.com.br](mailto:docentes@unipublicabrasil.com.br) – [jonias.oliveira@hotmail.com](mailto:jonias.oliveira@hotmail.com)

## **QUALIFICAÇÃO**

Pós-Graduação(*lato sensu*) - Direito Constitucional UNIPAR/PR  
Pós-Graduação(*lato sensu*) - Docência no Ensino Superior UNIPAN/PR  
Bacharel em Direito – UNOESTE/SP

## **SÍNTESE DA ATUAÇÃO**

Possui mais de 28 anos de experiência na área pública municipal, tendo exercido diversos cargos nos poderes Executivo e Legislativo, tanto na Administração Direta quanto na Indireta.

Atua há mais de 21 anos como professor, há mais de 17 como advogado, e a mais de 10 anos como palestrante sobre temas da Administração Municipal.

Como professor, ministrou matérias do direito, em cursos do ensino superior.

Nas funções advocatícias, atuou como procurador, assessor e consultor, tendo atendido 15 empresas e mais de 300 municípios paranaenses e catarinenses.

Enquanto palestrante, discorreu sobre aproximadamente 700 temas distintos, perfazendo mais de 1.000 palestras e aulas proferidas.

Autor da obra “Vereador de Sucesso: Eleitor Representado”, publicou também inúmeros artigos de opinião.

## ATUAÇÃO JURÍDICA

**Advogado** (áreas administrativa, cível, criminal, trabalhista, eleitoral, previdenciária e Empresarial, em várias comarcas do Paraná e Santa Catarina ) - 1999/2016

**Assessor/Consultor Jurídico** (Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundo Municipal, Clubes, Sindicatos, Consórcio Intermunicipal e Empresas Privadas) – 1999/2016

## MAGISTÉRIO

Professor do Ensino Médio (Estatísticas e Informática) - 1995/1996

Professor de Pós-Médio (Recursos Humanos) – 2000/2001

Professor do Ensino Superior (Direito-Unipan) – 2003/2006

Professor de Pós-Graduação (Direito-Unipan) – 2004/2006

Coord. do Curso de Especialização em Administração Pública - 2006

Professor de Cursos Livres (Administração Municipal - Uninter) - 2010

Professor de Cursos Livres (Administração Municipal – Pontual) – 2006/2009

Professor de Cursos Livres (Administração Municipal – TCE/ESAF) – 2012

Professor de Cursos Livres (Administração Municipal – Unipública) – 2009/2016

**Observação:** Visualizando a página eletrônica *unipublicabrasil.com.br*, é possível constatar a sua atuação como professor e consultor especializado, ministrando temas voltados à capacitação e treinamento dos agentes públicos municipais.

Curitiba, julho de 2016

Jonias de O. e Silva



# JOÃO HENRIQUE MILDENBERGER

Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, 447  
Pitanga - Paraná  
(42) 36461491 • (42) 99700042  
jhmcontabilidade@hotmail.com  
38 anos · Casado · Brasileiro

## POSIÇÃO EXECUTIVA NA ÁREA CONTÁBIL

### RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Sólida carreira desenvolvida na área Contábil, atuando em posições estratégicas e de liderança executiva em entidades Públicas.
- Sucesso na participação de comitês internos e tomadas de decisões estratégicas em conjunto com as áreas Financeira, Fiscal e Recursos Humanos e Controladoria Interna (*Governança Corporativa*)
- Experiência no gerenciamento de equipes contábeis internas das entidades.
- Expertise na gestão de área Contábil Pública, desenvolvendo processos de esfera consultiva e contenciosa com enfoque financeiro, tributário administrativo e controladoria.
- Experiência na elaboração, controle e acompanhamento de orçamentos e de metas da área contábil.
- Atendimento ao departamento financeiro nas estratégias para contingências e provisionamento adequado das normas vigentes na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Vivência no exercício da contabilidade pública, desenvolvendo atendimento e assessoria.
- Experiência como professor nas áreas de Contabilidade Pública, gestão de controladoria Interna, Sistemas informatizados de Prestação de Contas em varias esferas.
- Disponibilidade para viagens, mudança de cidade e expatriações.

### FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-Graduação Latu Sensu: Gestão e Controladoria – 2004

Pós-Graduação Latu Sensu: Administração e Contabilidade Pública - 2002

Graduação: Direito – Interrompida no 5 período(2011)

Graduação: Contabilidade – 2000

### IDIOMAS

Inglês e Espanhol basicos

### EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

2016 – ATUAL

**MILDENBERGER CONSULTORIA PÚBLICA**

*Consultoria empresarial*

**SÓCIO PROPRIETÁRIO**

- Responsável por gerenciar e prospectar clientes estratégicos
- Atuação nas esferas consultiva e contenciosa, elaboração de pareceres na área contábil.
- Aconselhamento na adequação das empresas às regras da Legislação Vigente
- Assessoria no gerenciamento de contingências contábeis e financeiras.
- Realização de auditorias (*due diligence*) e palestras na área pública

2016 – ATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL  
CONTADOR

- CONTADOR CONCURSADO POR 8 HORAS SEMANAIS NO REGIME ESTATUTÁRIO.

2016 -2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS  
ASSESSOR CONTÁBIL

CASE DE SUCESSO:

PRIMEIRO MUNICIPIO DO PARANÁ A ENCAMINHAR AS INFORMAÇÕES MENSAS JUNTO AO SIM AM POR 4 MESES  
CONSECUTIVOS NO EXERCÍCIO DE 2015

2012-2013

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO  
ASSESSOR CONTÁBIL

2012-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA  
ASSESSOR CONTÁBIL

2010-2012

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMCESPAR  
ASSESSOR CONTÁBIL

2011-2012

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
ASSESSOR CONTÁBIL

2009-2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
ASSESSOR CONTÁBIL

2007-2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS  
ASSESSOR CONTÁBIL

2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO  
ASSESSOR CONTÁBIL

2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI  
ASSESSOR CONTÁBIL

2003-2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE  
ASSESSOR CONTÁBIL

2001-2008

PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OESTE  
CONTADOR ESTATUTÁRIO.

## Nota Técnica nº 002/2015

### Tema:

Inexigibilidade licitatória, na aquisição dos cursos produzidos pela UNIPÚBLICA.

### Justificativa da Contratação:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

***“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”***

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

***“Art. 39...***

***“§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.***

***“§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”***

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a despeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes...

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

#### **Inexigibilidade de Licitação (Fundamentação):**

Os cursos disponibilizados pela UNIPÚBLICA podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

**“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

...  
”

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”**

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

...  
”

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”**

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Quanto aos cursos promovidos pela Unipública, é de se considerar o seguinte:

- **serviço técnico especializado:** cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Gestão Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público; não interessam aos outros entes da federação, mas só e unicamente aos agentes públicos municipais;

- **natureza singular:** não existe outro curso igual; inexistente outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos; e

- **notória especialização da contratada:** a Unipública atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seu site; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu mais da metade dos municípios do Paraná e de vários outros Estados; nos cursos ministrados até agora, as notas médias na avaliação dos alunos fica em torno de 90.

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

Por isto, a Unipública expediu a **Nota Técnica 001/2015**, disponibilizada em sua página eletrônica e repassada nos contatos de oferta, orientando sobre os procedimentos mínimos que devem ser adotados pelos órgãos públicos que aderirem aos seus cursos.

É que, as cautelas legais devem estar presentes em todos os atos e ações do Poder Público.

Ressaltando que este é outro item de suma importância na análise da questão: **adesão!**

Por regra, o órgão público não promove cursos, mas, sim, adere aos cursos que a UNIPÚBLICA disponibiliza para todos os clientes em potencial.

Assim, haverá uma espécie de contrato de adesão, o que fortalece ainda mais a concepção de inexigibilidade licitatória.

#### **Do Preço:**

Indubitavelmente que o *quantum* cobrado pela inscrição em curso promovido pela Unipública sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela Unipública o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (*feedback*).

E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Por fim, quando da inscrição de vários agentes (alunos), o órgão poderá obter descontos proporcionais, mediante negociação direta, reduzindo o preço final e promovendo maior economicidade para o erário.

**UNIPÚBLICA**  
**Escola de Gestão Pública**  
CNPJ nº 11.227.107/0001-93